



MESSAGEM Nº 001/2024

Jupi/PE, em 05 de janeiro de 2024.

Exmos. Srs.

Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Jupi-PE

O presente projeto faz-se imprescindível para adequação da estrutura interna da Prefeitura de Jupi-PE, às normas que regem as compras e contratações do Poder Executivo à Nova Lei de Licitações, publicada em 2021, qual seja, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Nova Lei de Licitações tem aplicabilidade imediata.

Segundo informou o Chefe de Compras, Licitações e Contratos do Poder Executivo, é recomendável a regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 2021 para sua fiel execução, notadamente nos temas em que o legislador expressamente previu essa necessidade, devendo a Prefeitura atualizar sua organização interna, especialmente quanto à Comissão Permanente de Licitações (arts. 1º e 2º), na forma do inciso LX do art. 6º c/c o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Atenciosamente,

Jupi, 05 de janeiro de 2024.



ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: Cria a função de Agente de Contratação, a função de Pregoeiro e a Equipe de Apoio no âmbito da Prefeitura de Juipi e institui diretrizes para seleção de servidores para o exercício da função.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal 14.133/2021 de 01 se abril de 2021, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a função de Agente de Contratação, a função de Pregoeiro, e a Equipe de Apoio, órgãos de apoio às funções administrativas da Prefeitura de Juipi-PE.

Art. 2º. Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações do Poder Executivo, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º A seleção de servidores e designação para o exercício da função de Agente de Contratação se dará com base em critérios eminentemente técnicos;

§2º O Agente de Contratação será designado pela chefia do Poder Executivo, preferencialmente, entre os servidores ou empregados públicos integrantes do quadro permanente da administração, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível e qualificação atestada através de certificação profissional expedida por escola dotada de inquestionável reputação e certidão negativa de débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

§3º Será possível a designação de servidores do quadro transitório, desde que estes possuam formação compatível e qualificação técnica atestada através de certificação profissional expedida por escola dotada de inquestionável reputação e certidão negativa de débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

§4º O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio, no que couber.





5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por uma Comissão Especial de Contratação composta por três servidores, preferencialmente, do quadro permanente da administração, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

§6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro”.

Art. 3º. Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Executivo.

§ 1º A Equipe de Apoio será designada pela Chefia do Poder Executivo, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos administração, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

Art. 4º. Concede gratificação mensal ao servidor que passe a ocupar a função de Agente de Contratação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de Pregoeiro de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e Equipe de Apoio de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), não cumuláveis.

Art. 5º. A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis 434/2009 e 517/2023.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juipi-PE, 05 de janeiro de 2024.



ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO